

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa [política linguística e de tradução](#) [Link].

Decisão da Provedora de Justiça Europeia que encerra o seu inquérito de iniciativa própria OI/9/2013/TN relativo à Comissão Europeia

Decisão

Caso OI/9/2013/TN - **Aberto em** 18/12/2013 - **Decisão de** 04/03/2015 - **Instituição em causa** Comissão Europeia (Não se justificam inquéritos adicionais) |

Disponível desde abril de 2012, a *Iniciativa de Cidadania Europeia* (ICE) permite a um grupo de, pelo menos, um milhão de cidadãos da UE solicitar à Comissão Europeia que proponha nova legislação da UE. Após ter recebido uma série de queixas, o Provedor de Justiça decidiu investigar o bom funcionamento do procedimento de ICE e o papel e a responsabilidade da Comissão nesta matéria. O Provedor de Justiça convidou os organizadores de ICE, organizações da sociedade civil e outras pessoas interessadas a contribuírem sobre a forma como a ICE está a funcionar. Com base nestas respostas, o Provedor de Justiça apresentou uma série de sugestões à Comissão para aumentar a eficácia do processo de ICE.

Tendo recebido a resposta da Comissão, a Provedora de Justiça conclui agora o seu inquérito com onze orientações para melhorias futuras. Embora registe que a Comissão fez muito para aplicar o direito da ICE de uma forma favorável aos cidadãos, o Provedor de Justiça considera que é possível fazer mais. Uma vez que algumas destas sugestões são relevantes para o Parlamento Europeu, o Provedor de Justiça escreverá igualmente ao Presidente do Parlamento. Deste modo, espera que as suas sugestões, feitas tanto durante o inquérito como na presente decisão, se revelem úteis, uma vez que estas instituições, juntamente com o Conselho da UE, tencionam rever o Regulamento ICE ainda este ano.

Antecedentes do inquérito de iniciativa própria

1. O presente inquérito diz respeito ao funcionamento da Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE) e ao papel e responsabilidade da Comissão Europeia nesta matéria. A ICE permite a um



grupo de, pelo menos, um milhão de cidadãos da UE de sete Estados-Membros solicitar à Comissão que proponha nova legislação da UE. Em funcionamento desde 1 de abril de 2012, data em que o Regulamento ICE [1] que estabelece as suas regras e procedimentos se tornou aplicável, a ICE atraiu grande interesse, tendo duas ICE sido apresentadas à Comissão e respondidas até à data, depois de terem obtido mais de um milhão de assinaturas.

2. Depois de receber uma série de queixas de cidadãos que tentaram lançar ICE, o Provedor de Justiça abriu um inquérito de iniciativa própria [2] para incentivar e apoiar os esforços para melhorar o procedimento. Os dois objetivos do inquérito consistem em assegurar que o presente Regulamento ICE funciona tanto quanto possível e em fornecer um contributo para que o legislador considere como parte da revisão que está a ser realizada este ano [3] .

O inquérito

3. O Provedor de Justiça lançou este inquérito convidando os organizadores de ICE, organizações da sociedade civil e outras pessoas interessadas a contribuírem sobre a forma como a ICE está a funcionar e a apresentarem as suas ideias sobre eventuais alterações futuras ao Regulamento ICE. Depois de recolher e examinar 18 contributos para a sua consulta específica, a Provedora de Justiça apresentou a sua análise à Comissão e solicitou-lhe que respondesse às questões que tinha identificado. O Provedor de Justiça recebeu o parecer da Comissão em outubro de 2014. Desde então, o Provedor de Justiça tem acompanhado o debate sobre a ICE, através de eventos e estudos. A sua decisão tem em conta as informações que lhe são fornecidas e outros materiais relevantes publicamente disponíveis.

Argumentos apresentados ao Provedor de Justiça

4. Os contributos para a consulta específica do Provedor de Justiça suscitaram questões que o Provedor de Justiça classificou do seguinte modo: a) Envolver-se com os cidadãos; e b) questões práticas, técnicas e jurídicas. A Provedora de Justiça apresentou a sua análise à Comissão neste sentido e solicitou-lhe que respondesse. A carta à Comissão que solicita um parecer está disponível no sítio Web do Provedor de Justiça [4] .

5. No seu parecer [5] , a Comissão explicou que está em constante diálogo com os organizadores de iniciativas de ICE e tomou nota de todas as suas observações e preocupações desde o início da aplicação do Regulamento ICE. Nos casos em que possam ser introduzidas melhorias ao abrigo do atual quadro jurídico, a Comissão já tomou medidas e continuará a fazê-lo, sempre que possível, para tornar a ICE o mais favorável possível aos cidadãos. A Comissão salientou, a este respeito, que algumas das questões levantadas nas contribuições recebidas pelo Provedor de Justiça foram ultrapassadas pelas melhorias introduzidas pela Comissão.

6. A Comissão explicou ainda que algumas das observações ou sugestões do Provedor de Justiça não podem ser aplicadas no âmbito do atual quadro jurídico. No entanto, serão tidos



em conta nas reflexões que terão lugar no contexto da revisão de 2015 do Regulamento ICE, afirmou.

Avaliação do Provedor de Justiça

A vida democrática da União

7. A ICE está prevista na secção do Tratado da União Europeia que estabelece princípios democráticos. Descrita como um instrumento de democracia participativa, a ICE constitui um meio específico através do qual os cidadãos podem participar na vida democrática da União e através do qual a Comissão pode assegurar que as suas decisões em matéria de propostas legislativas sejam tomadas o mais próximo possível dos cidadãos.

8. A secção do Tratado relativa aos princípios democráticos contém igualmente a declaração de que o funcionamento da União assenta na democracia representativa e que os cidadãos estão diretamente representados a nível da União no Parlamento Europeu.

9. Na opinião do Provedor de Justiça, seria um erro estabelecer um contraste demasiado acentuado entre a democracia participativa, tendo em conta, entre outras formas, a realização da iniciativa de cidadania europeia e a democracia representativa a nível da UE. São conceitos que se reforçam mutuamente na vida democrática da União. Para dizer isto de forma mais concreta: o Parlamento Europeu, bem como a Comissão, têm um papel vital a desempenhar no êxito da ICE. Por conseguinte, o Provedor de Justiça escreverá ao Presidente do Parlamento para chamar a sua atenção para as suas conclusões neste caso e para incentivar o Parlamento a assumir a responsabilidade nos domínios pertinentes.

A. Envolver-se com os cidadãos

10. O Provedor de Justiça já apresentou uma série de sugestões à Comissão [6] para assegurar que esta interaja plenamente com os cidadãos que planeiam, apresentaram ou organizaram com êxito uma ICE. O Provedor de Justiça referir-se-á a estas três fases como a fase de preparação, a fase de admissibilidade e a fase de exame.

11. No que diz respeito à fase de preparação, a preocupação geral do Provedor de Justiça é evitar que uma ICE seja rejeitada por falta de informações por parte do organizador sobre, entre outras coisas, o direito da UE. Foi por esta razão que o Provedor de Justiça instou a Comissão a colaborar com os organizadores de ICE e a oferecer-lhes assistência para lhes permitir clarificar e definir o objetivo da sua ICE.

12. Na sua resposta, a Comissão explicou que estabeleceu um ponto de contacto para prestar informações e assistência, com base no Centro de Contacto Europe Direct, através do qual responde a perguntas de potenciais organizadores de ICE. A Comissão explicou ainda por que



razão não pode intervir formalmente para moldar uma ICE, tendo em conta o seu papel subsequente na decisão sobre as medidas de acompanhamento a tomar.

13. O Provedor de Justiça concorda que não seria adequado que a Comissão se encarregasse de elaborar ou alterar uma ICE, cuja propriedade deve permanecer nas mãos dos organizadores. Ao mesmo tempo, salienta a importância de dialogar com os cidadãos que demonstrem interesse em moldar o futuro da União. **Por conseguinte, o Provedor de Justiça incentiva a Comissão a fornecer o máximo de orientação possível ao pessoal do Centro de Contacto Europe Direct, a fim de que estes possam exercer um juízo razoável ao encontrar o delicado equilíbrio entre a prestação de aconselhamento útil e a orientação de uma determinada ICE.**

14. No que diz respeito à fase de admissibilidade, o Provedor de Justiça convidou a Comissão a apresentar uma fundamentação suficiente e coerente para a sua decisão de recusar o registo de uma ICE, para que os cidadãos possam compreender e examinar a sua posição e, eventualmente, exercer o seu direito de a contestar.

15. A Comissão respondeu que uma decisão de recusa expõe as razões da recusa e menciona as vias de recurso possíveis. Foi adotada uma política transparente que permite a publicação dessas respostas no seu sítio Web. Por conseguinte, estas podem ser examinadas pelo público e ajudar os potenciais organizadores a compreender melhor os critérios de admissibilidade jurídica.

16. O Provedor de Justiça congratula-se com o facto de a Comissão estar a tentar ser tão transparente quanto possível no que diz respeito à explicação das razões que levaram à rejeição das ICE. No entanto, não deixa de ser verdade que continuam a ser suscitadas preocupações, alegando uma fundamentação insuficiente ou pouco clara, ou uma falta de coerência do raciocínio da Comissão nesta fase do procedimento [7]. Ao disponibilizar a sua fundamentação para o controlo público, a Comissão permitiu que estas preocupações fossem suscitadas, o que constitui um primeiro passo louvável. **O Provedor de Justiça está convicto de que a Comissão irá retirar os ensinamentos pertinentes dos relatórios coerentes a este respeito e que procurará fornecer uma fundamentação mais sólida, coerente e compreensível para o cidadão.** Um raciocínio sólido, coerente e compreensível servirá de orientação valiosa para os cidadãos, permitindo-lhes compreender melhor a natureza do instrumento da ICE, bem como ajudar os futuros organizadores de ICE a formular as suas iniciativas propostas. O Provedor de Justiça continuará disponível para prestar assistência tanto aos cidadãos como à Comissão no tratamento de queixas individuais relativas a uma fundamentação alegadamente insuficiente ou pouco clara e fornecendo, se for caso disso, recomendações e orientações com base nos princípios da boa administração [8].

17. No que diz respeito à fase de exame, a Comissão comprometeu-se a dar a todas as ICE «sérias considerações». Na sua carta à Comissão, a Provedora de Justiça observou que uma análise séria implica que, antes de tomar uma decisão sobre se e como dar seguimento a uma ICE bem-sucedida, seria útil que a Comissão: i) Definir e aplicar critérios e procedimentos para a realização de estudos complementares, tais como a consulta de peritos e de terceiros; e ii)



proceder a consultas preliminares com o Conselho e o Parlamento, a fim de determinar se existe apoio político à ICE.

18. A Comissão respondeu que, embora partilhe da opinião de que os peritos ou partes interessadas que não os organizadores devem ter a oportunidade de fazer ouvir os seus pontos de vista durante o processo de exame, o atual prazo legal é demasiado curto para lhe permitir realizar consultas públicas, estudos ou avaliações de impacto antes de emitir a sua resposta. Do mesmo modo, não haveria tempo suficiente para uma consulta formal do Conselho e do Parlamento.

19. A Provedora de Justiça observa que a sua razão para apresentar estas sugestões à Comissão, em relação ao seu compromisso de considerar seriamente as ICE na fase de exame, foi a de assegurar que os cidadãos sentem não só que foram ouvidos através do procedimento de ICE, mas, mais importante ainda, que foram ouvidos. Caso contrário, os cidadãos podem perder o interesse na ICE como forma de participar na elaboração de políticas. Consequentemente, a confiança dos cidadãos na legitimidade democrática das instituições da UE pode ser corroída.

20. Neste contexto, o Provedor de Justiça gostaria de salientar que, em termos dos resultados substantivos do processo de ICE, a Comissão, apresentando uma proposta legislativa, não deve ser a única medida de sucesso. Embora seja este o objetivo dos organizadores de uma ICE, à primeira vista, o Provedor de Justiça considera que o processo em si é de grande importância.

21. O próprio processo oferece aos organizadores uma plataforma a partir da qual podem gerar um debate público sobre a sua questão, permitindo assim que os organizadores sejam ouvidos de forma adequada e genuína. O Vice-Presidente da Comissão, Timmermans, reconheceu, nos debates em curso sobre o instrumento ICE, o importante objetivo que a ICE desempenha como plataforma política. A essência do debate político público é, na opinião do Provedor de Justiça, que diferentes pontos de vista podem e devem ser expressos e que as razões para as diferentes opiniões são apresentadas, contestadas e defendidas de forma transparente. Tal como também foi referido nos debates em curso sobre a ICE, os cidadãos podem esperar e exigir políticas e legislação da UE que a UE e as suas instituições não tenham tido a intenção de ponderar. Isto, no entanto, constitui a própria essência deste novo instrumento de democracia participativa: habilita os cidadãos a moldar a União. Se o debate político público for devidamente facilitado no contexto do instrumento da ICE, este debate pode dar o efeito desejado a este novo direito democrático para os cidadãos. **Por conseguinte, o Provedor de Justiça solicita à Comissão que, em primeiro lugar, articule mais claramente para os cidadãos a sua compreensão do valor do debate público gerado através do procedimento da ICE e da forma como este debate, por direito próprio e independentemente do resultado individual, confere ao processo ICE valor e legitimidade. Em segundo lugar, a Comissão deve fazer tudo o que estiver ao seu alcance para que, ao longo de todo o processo de ICE, o debate público resultante de uma ICE registada seja o mais inclusivo e transparente possível.** É à luz deste critério de referência, entre outros, que as ações da Comissão em relação à ICE devem ser avaliadas.



22. Neste contexto, a audiência pública organizada pelo Parlamento Europeu reveste-se de especial importância. A audiência pública oferece uma oportunidade única aos organizadores das ICE para se reunirem com a Comissão, na presença (idealmente) dos dois ramos da legislatura — Parlamento e Conselho — bem como das partes interessadas (a favor e contra a iniciativa) para apresentarem os seus argumentos. É a democracia em ação e deve ser vista como cumprindo os mais elevados padrões em termos de envolvimento político, participação pública e transparência. **Por conseguinte, a Comissão deve estudar com o Parlamento, sendo este último responsável pela organização da audiência pública, a forma de assegurar que os dois ramos da legislatura, do Parlamento e do Conselho, bem como as partes interessadas (a favor e contra a iniciativa) estejam presentes na audiência pública.** [9]

23. Em termos de fundo, o Provedor de Justiça já chamou a atenção da Comissão para a necessidade de explicar as suas escolhas políticas ao público (em termos da forma como responde a uma ICE que obteve, pelo menos, um milhão de assinaturas) de forma pormenorizada e transparente. A clareza sobre as razões das suas escolhas promove um debate construtivo e aberto, reforçando assim a esfera pública europeia e a democracia a nível da UE e reforçando a importância do debate propriamente dito, tal como acima referido.

24. Embora a Comissão explique que criou uma página que descreve todas as ações empreendidas no seguimento das ICE apresentadas com êxito, não confirma que irá explicar adequadamente as considerações políticas subjacentes às suas escolhas. Por conseguinte, a Provedora de Justiça reitera **a sua sugestão de que, na sua resposta formal a uma ICE que obteve um milhão de assinaturas, a Comissão deve explicar as suas escolhas políticas ao público de forma pormenorizada e transparente.** Caso contrário, a posição da Comissão sobre uma ICE que obteve um milhão de assinaturas corre o risco de ser encarada como arbitrária e não sustentada por considerações jurídicas e políticas adequadas.

B. Questões práticas, técnicas e jurídicas

Progressos previstos no âmbito do atual Regulamento ICE

25. O Provedor de Justiça reconhece, em termos do que se pode chamar de «aspectos processuais», os grandes esforços da Comissão, dentro dos atuais limites legais, para aplicar o Regulamento ICE de forma favorável aos cidadãos. Concorda que, de facto, em muitos domínios excedeu as obrigações formais e jurídicas que lhe incumbem por força do Regulamento ICE.

26. A Comissão já deu um efeito positivo a algumas das sugestões apresentadas na carta do Provedor de Justiça de julho de 2014, nomeadamente no que diz respeito a i) procurar evitar obstáculos adicionais ou desnecessários para os organizadores; II) aumentar a sensibilização para a ICE, nomeadamente junto das autoridades nacionais; e iii) comunicar as medidas



tomadas para resolver os problemas suscitados pelo público.

27. A Comissão também clarificou, através do seu parecer, uma série de questões levantadas pelos organizadores nas suas observações ao Provedor de Justiça. Concretamente, i) os organizadores não têm de contactar as autoridades nacionais responsáveis pela verificação das declarações de apoio antes de começarem a recolher assinaturas; II) nem têm de solicitar-lhes que validem previamente os formulários a preencher pelos signatários; III) os organizadores dispõem de alguma margem de manobra em termos de adaptação dos formulários (por exemplo, os organizadores podem acrescentar um logótipo); IV) o software do sistema de recolha em linha (OCS) permite testar antes de uma ICE ser registada na Comissão; V) O software impede a apresentação de declarações de apoio duplicadas, apresentando uma mensagem de erro nítida; (VI) o software permite ligações para sites de campanha. Não obstante o que precede, o Provedor de Justiça está consciente de que os formulários de declaração de apoio e o software OCS continuam a ser áreas de grande preocupação para os organizadores de ICE.

28. No entanto, podem ser asseguradas novas melhorias ao abrigo do atual regime. Em especial, a Comissão confirmou que analisará as sugestões apresentadas nos contributos para a consulta do Provedor de Justiça no contexto de uma futura publicação do software OCS. **O Provedor de Justiça incentiva a Comissão a dar o devido seguimento a este compromisso de analisar estas sugestões.** Ao melhorar o software OCS, **a Comissão deve ter em conta as necessidades das pessoas com deficiência que pretendam apresentar declarações de apoio às ICE em linha [10] .**

29. É também da maior importância que o público possa seguir as ICE e que o instrumento seja visto como um instrumento para os *cidadãos* . Neste sentido, o Provedor de Justiça aconselhou a Comissão a assegurar a total transparência do financiamento e a verificar se as informações fornecidas pelos organizadores estão corretas.

30. A Comissão expôs os requisitos a este respeito e declarou que não tem motivos para crer que os organizadores não forneçam nem atualizem as informações necessárias sobre os seus patrocinadores e fontes de financiamento. Até à data, ninguém sinalizou quaisquer casos de informações imprecisas ou enganosas desta natureza, disse ele.

31. No contexto do seu inquérito de iniciativa própria sobre a composição e a transparência dos grupos de peritos da Comissão [11] , a Provedora de Justiça examinou o atual sistema de controlos de qualidade em relação às informações constantes do Registo de Transparência [12] , juntamente com o sistema de alertas e queixas recentemente revisto para a deteção de informações incorretas no Registo [13] . **O Provedor de Justiça incentiva a Comissão a basear-se no exemplo dos controlos de qualidade do Registo de Transparência e no seu sistema de alertas e queixas, a fim de assegurar que as informações sobre financiamento e patrocínio fornecidas pelos organizadores de ICE reflitam a realidade e que quaisquer questões lhe sejam comunicadas.**

32. Mais uma vez, o Provedor de Justiça continuará disponível para prestar assistência tanto



aos cidadãos como à Comissão no tratamento de queixas individuais sobre aspetos processuais e práticos em que os princípios da boa administração possam orientar a Comissão na aplicação do atual Regulamento ICE.

Revisão do Regulamento ICE

33. Não obstante os seus melhores esforços, a Comissão só pode funcionar dentro dos limites legais do regulamento tal como se encontra. É lamentável que algumas disposições do regulamento tenham claramente colocado obstáculos administrativos e burocráticos aos cidadãos, cada um dos quais, de acordo com o Tratado, tem o direito de participar na vida democrática da União.

34. Em particular, não é justificável que alguns cidadãos da UE, que exerceram o seu direito de circular livremente no interior da União, não possam assinar uma ICE em qualquer outro Estado-Membro. A Comissão salienta que tal se deve aos requisitos impostos por alguns Estados-Membros e que incentiva estes Estados-Membros a reverem os seus requisitos ao abrigo do atual Regulamento ICE. No entanto, o Provedor de Justiça considera que, para que esta questão seja plenamente resolvida, deve ser abordada num regulamento revisto. Tendo em conta o que está em causa (ou seja, que um cidadão pretende simplesmente acrescentar o seu nome a uma lista de potencialmente um milhão de pessoas que pedem à Comissão que tome medidas), os requisitos administrativos não devem ser desproporcionados. **Por conseguinte, o Provedor de Justiça insta a Comissão — a fim de facilitar aos cidadãos da UE que desejem assinar uma ICE e independentemente do Estado-Membro em que residam — a propor, uma vez mais, ao legislador requisitos mais simples e uniformes para todos os Estados-Membros em termos de dados pessoais a fornecer aquando da assinatura de uma declaração de apoio.**

35. A Comissão comprometeu-se ainda a assegurar que outras observações feitas durante o inquérito do Provedor de Justiça sejam tidas em conta no processo de revisão que está a ser levado a cabo. Referiu-se, nomeadamente, à questão dos prazos legais (em especial, o facto de o período de recolha de 12 meses ter início na data de registo e não na data em que o sistema de recolha em linha dos organizadores é certificado), os requisitos em matéria de proteção de dados e o estatuto do comité de cidadãos.

36. Por outro lado, embora reconhecendo plenamente que a tradução e o financiamento suscitam desafios específicos para os organizadores, a Comissão não tem em conta a forma como propõe dar resposta a esses desafios. **O Provedor de Justiça espera que a Comissão apresente ideias sobre estes dois aspetos importantes e, se necessário, proponha disposições pertinentes num Regulamento ICE revisto.**

Conclusão

Ao encerrar este inquérito, o Provedor de Justiça congratula-se com a resposta da Comissão



até à data e apresenta as seguintes orientações para novas melhorias. O Provedor de Justiça sugere que a Comissão :

- 1. Fornece o máximo de orientações possível ao pessoal do Centro de Contacto Europe Direct, para que estes possam exercer um juízo razoável no sentido de encontrar o delicado equilíbrio entre a prestação de aconselhamento útil e a orientação de uma determinada ICE.**
- 2. Esforça-se por fundamentar a rejeição de ICE mais sólidas, coerentes e compreensíveis para os cidadãos.**
- 3. Articula mais claramente para os cidadãos a sua compreensão do valor do debate público gerado através do procedimento da ICE e da forma como este debate, por direito próprio e independentemente do resultado individual, confere ao processo ICE valor e legitimidade.**
- 4. Faz tudo o que estiver ao seu alcance para que, ao longo de todo o processo de ICE, o debate público resultante de uma ICE registada seja o mais inclusivo e transparente possível.**
- 5. Explora com o Parlamento, sendo este último responsável pela organização de audições públicas, como assegurar a presença na audição pública dos dois ramos da legislatura, do Parlamento e do Conselho, bem como das partes interessadas (a favor e contra a iniciativa).**
- 6. Na sua resposta formal a uma ICE que obteve um milhão de assinaturas, explica as suas escolhas políticas ao público de forma pormenorizada e transparente .**
- 7. Acompanha devidamente o seu compromisso de analisar as sugestões apresentadas nos contributos para a consulta do Provedor de Justiça com vista a melhorar o software do sistema de recolha em linha (OCS).**
- 8. Deve ter em conta, ao melhorar o software de SCO, as necessidades das pessoas com deficiência que pretendam apresentar declarações de apoio às ICE em linha.**
- 9. Baseia-se no exemplo dos controlos de qualidade do Registo de Transparência e do seu sistema de alertas e queixas para garantir que as informações sobre financiamento e patrocínio fornecidas pelos organizadores de ICE refletem a realidade e que quaisquer questões lhe são comunicadas.**
- 10. A fim de facilitar os cidadãos da UE que pretendam assinar uma ICE, e independentemente do Estado-Membro em que residam atualmente, propõe uma vez mais ao legislador requisitos mais simples e uniformes para todos os Estados-Membros em termos de dados pessoais a fornecer aquando da assinatura de uma declaração de apoio.**



11. C avança com ideias sobre os dois aspetos importantes da tradução e do financiamento das ICE e, se necessário, propõe disposições pertinentes num Regulamento ICE revisto.

A Comissão será informada desta decisão. A Comissão deve indicar como e quando aplicará cada medida sugerida. Seria útil que a Comissão pudesse dar seguimento até **31 de maio de 2015**.

A Provedora de Justiça tenciona igualmente escrever ao Presidente do Parlamento para chamar a sua atenção para aspetos relevantes da sua decisão, nomeadamente as orientações 4, 5, 6, 10 e 11 supra.

Emily O'Reilly

Estrasburgo, 04/03/2015

[1] Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania (JO L 65, p. 1).

[2] A Provedora de Justiça procede a inquéritos por sua própria iniciativa, sempre que considere necessário fazê-lo. Para além de investigarem eventuais casos de má administração, estes inquéritos destinam-se a ser úteis para a instituição em causa e a promover as boas práticas administrativas.

[3] A Comissão apresentará um relatório sobre a aplicação do regulamento até 1 de abril de 2015.

[4] A carta à Comissão solicitando um parecer pode ser consultada em:
<http://www.ombudsman.europa.eu/en/cases/correspondence.faces/en/54609/html.bookmark>
[Link]

[5] O parecer da Comissão pode ser consultado em:
<http://www.ombudsman.europa.eu/cases/correspondence.faces/en/59067/html.bookmark> [Link]

[6] Ver carta à Comissão que solicita um parecer:
<http://www.ombudsman.europa.eu/en/cases/correspondence.faces/en/54609/html.bookmark>
[Link]

[7] Informações mais pormenorizadas sobre as preocupações suscitadas podem ser consultadas, por exemplo, num estudo encomendado pelas Comissões AFCO e PETI do



Parlamento Europeu, disponível em

http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2014/509982/IPOL_STU

(2014)509982_EN.pdf, numa [Link] publicação do Serviço de Estudos do Parlamento Europeu, disponível em §, bem como [Link] num estudo realizado pela ECAS no âmbito do Centro de Apoio à ICE, disponível em [Link]

[8] Ver, por exemplo, os artigos 10.º e 18.º do Código Europeu de Boa Conduta Administrativa.

[9] O artigo 211.º do Regimento do Parlamento Europeu prevê-o. Estabelece que (i) a Comissão será devidamente envolvida na organização da audição pública no Parlamento; II) Se for caso disso, a audição pública é igualmente organizada em conjunto com as outras instituições e órgãos da União que desejem participar; III) outras partes interessadas podem ser convidadas a participar.

[10] Ver, por exemplo, o artigo 29.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na qual a UE é parte.

[11] Ver, em especial, a carta do Provedor de Justiça à Comissão solicitando um parecer: <http://www.ombudsman.europa.eu/en/cases/correspondence.faces/en/58861/html.bookmark> [Link]

[12] Ver ponto 24 do Acordo entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia sobre o registo de transparência para organizações e trabalhadores independentes que participam na elaboração e aplicação de políticas da UE, JO L 277 de 19 de setembro de 2014.

[13] Ver anexo IV do Acordo entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia sobre o registo de transparência.